

REUNIÕES CIDADÃS DO SÉCULO XXI E SUA APLICAÇÃO À REALIDADE BRASILEIRA

21ST CENTURY CITIZEN MEETINGS AND THEIR APPLICATION TO THE BRAZILIAN REALITY

Júlio César Martins Celestino

Graduado em Direito em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestrando em Direito pela Universidad Europea del Atlántico (Santander - Espanha). Assessor de desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-7099-4018>

E-mail: juliocelestino@gmail.com

Heyder Antônio Palheta Vieira

Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Mestrando em Direito pela Universidad Europea del Atlántico (Santander - Espanha).

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9230-4348>

E-mail: heyder-antonio@hotmail.com

Márcia Regina Viana

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Mestranda em Direito pela Universidad Europea del Atlántico (Santander - Espanha). Advogada.

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-1908-4446>

E-mail: vianamr@gmail.com

Resumo

O artigo descreve como são instituídas e como funcionam as Reuniões Cidadãs do Século XXI, além de explorar as suas bases teóricas, considerando as viabilidades de sua utilização como instrumento de participação popular deliberativa na

escolha de políticas públicas no Brasil, em reforço aos institutos democráticos já existentes em nosso ordenamento jurídico, e suas consequências para a resolução dialogada de demandas coletivas. Busca-se demonstrar que a participação dos cidadãos por meio das denominadas Reuniões Cidadãs do Século XXI importa significativas melhorias na tomada de decisões sobre assuntos que envolvem o interesse comunitário local e de seus representantes na administração, a fim de legitimar soluções dialogadas, céleres e desburocratizadas. O estudo revela que a implementação das Reuniões Cidadãs do Século XXI como técnica de deliberação popular pode mostrar-se consistente no contexto das práticas administrativas brasileiras, notadamente no campo das políticas públicas, à medida que permite que os cidadãos se coloquem em posição de ativa deliberação acerca de assuntos de elevado interesse comunitário. Na pesquisa, adotou-se o método descritivo e indutivo, mediante pesquisa de dados existentes na literatura especializada nacional e estrangeira.

Palavras-chave: Reuniões Cidadãs. Participação popular. Deliberação. Democracia. Políticas Públicas.

Abstract

The article describes how the Citizen Meetings of the 21st Century are instituted and how they work, as well as exploring their theoretical bases, considering the viability of their use as an instrument of popular deliberative participation in the choice of public policies in Brazil, reinforcing the democratic institutes already existing in our legal system, and their consequences for the dialogical resolution of collective demands. It seeks to demonstrate that the participation of citizens through the so-called Citizen Meetings of the 21st Century means significant improvements in decision-making on issues involving local community interest and their representatives in the administration, in order to legitimize solutions that are dialogued, expeditious and unbureaucratic. The study reveals that the implementation of Citizen's Meetings of the 21st Century as a technique of popular deliberation may prove to be consistent in the context of Brazilian administrative practices, especially in the field of public policies, as it allows citizens to place

themselves in a position of active deliberation on matters of high community interest. In the research, the descriptive and inductive method was adopted, through research of existing data in specialized national and foreign literature.

Keywords: *Citizens' Meetings. Popular participation. Democracy deliberation. Public policy.*

1 INTRODUÇÃO

As Reuniões Cidadãs do Século XXI (RCS-XXI) estão classificadas como método de intervenção em grandes grupos para “criar juntos o futuro” (BUNKER; ALBAN, 2006), e constituem um foro público que combina a tecnologia com diálogos face a face de grupos compostos de 500 até 5 mil pessoas, a depender de sua diversidade, da operacionalidade e do custo de realização.

Como uma “técnica de ágora” ou de participação pública direta e dialogada nas decisões locais ou regionais, as RCS-XXI possuem aplicação notadamente no âmbito das resoluções alternativas de conflitos que envolvam o povo e o Poder Público, sob os princípios fundamentais dos processos de diálogo: inclusividade, corresponsabilidade, aprendizagem, humanidade, perspectiva a longo prazo¹.

As RCS-XXI são encontros, nos quais participantes devem estar comprometidos a deliberar sobre assuntos complexos de natureza pública. Em regra, durante as Reuniões são utilizados computadores em rede, teleconferências, projeções em grandes telas ou outras tecnologias disponíveis aptas a promover conectividade simultânea nas discussões do maior número de cidadãos aptos a colaborar com propostas para a obtenção de soluções conjuntas por meio do diálogo.

1 “Desde 1960, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos fornece serviços de manutenção da paz por meio de seu Serviço de Relações Comunitárias (CRS) para conflitos e tensões na comunidade relacionados a raça, cor, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião e deficiência”. Disponível em: <https://ncdd.org/19570>. Acesso em: 20 jul. 2021.

A RCS-XXI utiliza metodologia desenvolvida pela *America Speaks*² para conferir aos cidadãos a oportunidade de dialogar com agentes públicos responsáveis pela tomada de decisões e com outros concidadãos, para o compartilhamento de ideias e a busca de soluções para questões de interesse comum. Esse elaborado método de debate e de deliberação destaca-se pela utilização de ferramentas de comunicação em rede, com o propósito de reunir, ainda que virtualmente, o maior número de pessoas para a participação em processos deliberativos sobre temas que afetam inevitavelmente as suas vidas.

Para tanto, a fim de superar eventuais empecilhos e atingir os escopos da democracia deliberativa, as RCS-XXI devem ser estabelecidas mediante métodos válidos de convocação, com adesão de pessoas de múltiplas composições demográficas, circunscritas a uma dada realidade social e visando à solução de uma ou de mais questões preordenadas numa agenda de trabalho coletiva submetida à deliberação de todos os participantes, com fundamento em suas percepções e no interesse real de efetivar as deliberações (FISHKIN, 2009).

O artigo propõe-se a analisar as condicionantes brasileiras para a implementação das RCS-XXI, apresentando conceitos, metodologias e exemplos de aplicação bem-sucedidos no contexto de outros países, além de experiências assemelhadas às RCS-XXI em âmbito nacional, para então concluir sobre os benefícios da participação coletiva deliberativa no Brasil. Como problema, a estudo propõem-se a evidenciar quais óbices existiriam à efetivação das RCS-XXI como técnica de democracia deliberativa no Brasil. A técnica de pesquisa utilizada no escrito é básica, qualitativa, exploratória, descritiva e explicativa, além de essencialmente bibliográfica.

2 Nota dos autores: *AmericaSpeaks* é uma Organização Não Governamental (ONG) fundada em 1995, cuja missão institucional é fortalecer a prática democrática em diversos níveis, desenvolvendo novos institutos que permitam vincular os cidadãos aos responsáveis pela tomada de decisões políticas e sociais em suas comunidades, bairros, cidades e até mesmo nações, a fim de se contrapor à influência que exercem certos grupos de interesses (“lobistas”) sobre as destinações de recursos de políticas públicas. Disponível em: <http://www.americaspeaks.org>. Acesso em: 12 jul. 2021.

2 IMPLEMENTAÇÃO DAS REUNIÕES CIDADÃS

A preparação das RCS-XXI pode levar de seis a doze meses, a depender da complexidade e do número de participantes, todavia o evento se dá em tão somente um dia. Para tanto, é necessário estabelecer, com antecipação, no planejamento da reunião, uma pauta de assuntos a tratar, identificar os participantes e os agentes públicos responsáveis, estabelecer os materiais informativos que servirão de fundamento para as deliberações e, por fim, os meios tecnológicos à disposição.

A reunião deve seguir, portanto, etapas pré-ordenadas, com a finalidade de alcançar um consenso coletivo, com a proclamação final das deliberações. É usual que as RCS-XXI possuam uma sequência de quatro etapas.

A primeira fase consiste no estabelecimento de um contexto em torno da realidade. Parte-se de breves boas-vindas aos “promotores” do evento, com algumas palavras, também breves, de lideranças políticas e sociais engajadas em promover a solução das questões pautadas, ao passo em que os participantes respondem a questões demográficas.

A diversidade da composição demográfica dos participantes é necessária para que as deliberações representem o ponto de vista de todos e que não seja epistemologicamente deficiente, de modo que os interesses de uma minoria permaneçam sem representação nas Reuniões (JAMES, 2008, p. 108).

Segundo Simone Chambers (2012, p. 60), não há nada de particularmente democrático na deliberação em si, na medida em que um indivíduo, uma oligarquia ou um déspota poderia deliberar. Por outro lado, o que torna democrática a deliberação é a participação de um grupo de “iguais” no escopo de uma decisão coletiva. Ao referir-se a iguais, evidentemente, Chambers não está a afastar a opção pela diversidade demográfica dos participantes das deliberações, mas a salientar que todos, igualmente, devem estar empenhados em participar.

Busca-se na segunda fase, antes de serem firmados os conteúdos centrais, esclarecer os valores que nortearão as proposições. Num terceiro momento,

os participantes passam a discutir em pequenos grupos, sob a supervisão de facilitadores. As ideias são, então, registradas e remetidas a uma equipe temática, para a identificação de pontos comuns, a qual se encarrega de os remeter à assembleia, para eventual modificação e votação, até que sejam formuladas as recomendações.

Por último, trata-se na quarta fase de explicitar o resultado das votações e a agenda compartilhada. Todos os participantes, agentes públicos, demais cidadãos presentes e imprensa recebem o informe dos resultados.

A função dos facilitadores é assaz importante para conduzir objetivamente as discussões, evitar formação de subgrupos ou, para usar a expressão cunhada por Sunstein (2003, p. 60), uma “cacofonia de vozes”.

A convocação da reunião fica a cargo de um centro especializado em intervenções em grandes grupos, selecionado pela entidade ou entidades “patrocinadoras”, com o objetivo de abordar um tema sensível para uma comunidade específica. Em grande parte das ocasiões, este “patrocinador” costuma ser uma instituição ou representante com capacidade para tomar decisões. Se a reunião for convocada por associação ou organização civil, os responsáveis por decidir participam como “sócios”, para assegurar o seu compromisso de atuar respondendo pelos resultados do foro (LUKENSMEYER; BRIGHAM, 2005).

O centro especializado em intervenções em grandes grupos trabalha com os “patrocinadores” para mensurar como as contribuições públicas (provenientes do foro) serão integradas no processo mais amplo de planificação e tomada de decisões. Quando a instituição convocante da Reunião Cidadã é uma associação civil, o processo se apoia, fundamentalmente, em sua capacidade de assegurar o compromisso dos interessados, inclusive os que tomam decisões, na participação e resposta aos resultados. Quanto maior a dimensão pública do evento, maior a possibilidade de que os resultados das deliberações sejam considerados.

Uma RCS-XXI reúne centenas ou milhares de pessoas por vez, com o objetivo de que todas tenham participação no processo, para aumentar a influência das prioridades surgidas a partir das discussões em cada um dos grupos.

O tamanho da Reunião se estabiliza com a instituição patrocinadora, tendo em conta que o número de participantes é suficiente para que o evento tenha legitimação, isto é, a credibilidade necessária em face dos três auditórios a que se dirige: (i) a sociedade civil; (ii) os tomadores de decisões; e (iii) os meios de comunicação.

No entanto, verifica-se não haver um arranjo predeterminado ou mesmo um critério científico para estabelecer-se o tamanho de uma RCS-XXI, muito embora devem-se, em qualquer caso, considerar a dimensão da comunidade envolvida, os tipos de problemas e, especialmente, a cultura participativa dos cidadãos.

Após firmada a amplitude da Reunião, aos patrocinadores compete determinar a sua composição demográfica, tomando como referência o censo e o bom senso, sem desprezar quais grupos necessitam de representação adicional. Tem-se, assim, um amplo instrumento de participação popular, a partir da qual os meios necessários para ventilar a existência de uma atuação estatal mais legítima sejam ressaltados e, igualmente, a definição de políticas públicas consentâneas com as realidades e necessidades da sociedade civil, a imprimir maior eficácia ao conjunto de medidas tomadas pelo Poder Público (LIMA, 2013).

Ainda a respeito da legitimação, Müller (2003, p. 111) assevera que: “*Quanto* mais o ‘povo’ for idêntico com a população no direito efetivamente realizado de uma sociedade constituída, *tanto mais* valor de realidade e consequentemente legitimidade terá o sistema democrático existente *como forma*”.

Há exemplos enfáticos de Reuniões Cidadãs de grande repercussão, tais como as discussões sobre os planos de reconstrução da Zona Zero da cidade de Nova Iorque (Estados Unidos da América), com especial consideração aos familiares das vítimas dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001³, e na

3 Nota dos autores: os ataques de 11 de setembro de 2001 foram ações terroristas suicidas em série contra os Estados Unidos da América, atribuídas à organização fundamentalista islâmica al-Qaeda.

administração de Bill Clinton, presidente estadunidense, na qual, entre os anos 1998 e 1999, por 15 meses e em 50 estados, mais de 45 mil pessoas formularam propostas sobre a reforma do Sistema de Seguridade Social daquela federação.

2.1 Os partícipes na tomada de decisões

Como visto, o centro convocador é responsável por assegurar que a Reunião seja demograficamente representativa da comunidade. Para tanto, deve proceder ao recrutamento ativo com esse propósito. As estratégias e campanhas de divulgação não são idênticas para cada projeto; todavia, em geral, combinam a atuação de organizações de base e campanhas de comunicação mais ou menos sofisticadas.

Para atingir grupos considerados de difícil acesso, como, por exemplo, a juventude ou populações com poucos recursos ou pouco interesse em participar, pode-se convocar pessoas conhecidas dos diversos grupos, a partir das quais sejam constituídos elos de empatia e relações de confiança.

À medida que as pessoas vão aderindo ao evento é que passam a ser adequadas estratégias de recrutamento, para chegar-se aos objetivos demográficos. A diversidade demográfica da reunião confere aos responsáveis pela tomada de decisões, como já assinalado, a representatividade e legitimidade do foro sob o ponto de vista dos grupos nele representados.

2.2 Bases teóricas e métodos de implementação

Nada obstante as RCS-XXI tenham duração de 1 (um) dia, os seus efeitos visam perdurar até a perfectibilização de suas resoluções. Segundo Lukensmeyer e Brigham (2005) e Lukensmeyer e Torres (2006), são elas um processo ou modelo que se estende no tempo e que está baseado em princípios teóricos sobre os quais não de se desenvolver: (i) a escolha dos temas que afetam as políticas de distribuição de recursos para o bem comum; (ii) o desenvolvimento de uma estratégia;

(iii) a construção de credibilidade entre os cidadãos; (iv) os meios de assegurar pluralidade de participação; (v) a criação de um espaço público de diálogo equilibrado, justo e produtivo; (vi) o reforço dos diálogos amparados na qualidade da informação, com neutralidade e pluralidade; (vii) a garantia do lugar de fala dos cidadãos a partir da estratégia implementada para a obtenção de resultados.

Reunir centenas ou milhares de pessoas, presencial ou remotamente, demanda um grande esforço e condições materiais e humanas muito específicas. Imagine-se, por exemplo, que algumas cidades-estado gregas possuíam menos cidadãos que bairros de grandes metrópoles mundiais. Por conseguinte, para que sejam atingidos os objetivos propostos em cada Reunião, mostram-se indispensáveis dois eixos: métodos e tecnologias.

Pode-se buscar, em princípio, reunir de 10 a 12 pessoas de procedências demográficas diversas em grupos facilitados, para iniciar os diálogos com base na estratégia estabelecida, a fim de que sejam discutidos valores e circunstâncias fundamentais sobre os temas colocados. A troca de experiências e de ideias é essencial e deve ser registrada, até que sejam encontrados pontos comuns integrativos das perspectivas individuais.

Os facilitadores, que conduzirão as mesas, devem ser profissionais com formação específica para facilitação do diálogo, de maneira a assegurar a todos a oportunidade de participação no processo deliberativo e para evitar embates infrutíferos que desatendam a agenda já estabelecida. Os temas em discussão devem ser introduzidos pelos facilitadores, a quem cabe dirigir as votações e informar dos resultados. Também lhes compete superar imprevistos no decorrer dos debates (LUKENSMEYER; BRIGHAM, 2005).

Os computadores em rede servem como painéis eletrônicos para registro instantâneo das ideias geradas nas diferentes mesas e para assegurar que todas as vozes sejam ouvidas e que nenhuma ideia seja desconsiderada. Através de uma rede sem fio os dados são transmitidos a um computador central, alimentando a sua base de dados para a criação de uma síntese das ideias e para permitir a votação.

Os membros dos grupos temáticos leem, então, os comentários eletrônicos de todas as mesas em tempo real, produzindo temas e mensagens-chave. Os temas são devolvidos ao auditório a fim de que os participantes façam comentários e votem.

Cada participante de uma RCS-XXI deve dispor de um teclado para votação sobre os diversos temas e verificar a sua posição em relação à dos demais participantes, inclusive o comparativo dos grupos demográficos, para subsidiar a tomada de decisão e transparência do processo.

Por sua vez, as grandes telas servem para a projeção de temas e de todo tipo de informação em tempo real aos demais grupos de participantes.

O objetivo das Reuniões Cidadãs é oferecer informações úteis aos responsáveis pela tomada de decisões, os quais devem comprometer-se seriamente em implementar as suas deliberações em busca de encontrar melhorias para a sociedade estudada, sejam elas de natureza civil, ambiental, saneamento básico, saúde pública ou outras questões sociais que merecem destaques e uma atenção especial.

Avritzer (2002, p. 41) acentua, em torno dos debates de democracia e democratização, a ideia de um espaço de interação face a face diferenciado do Estado, em que os indivíduos possam interagir entre si, debater as ações tomadas pelas autoridades políticas, argumentar sobre a aceitabilidade moral de relações privadas de dominação e fazer reivindicações contra o Estado.

Por conseguinte, a importância de um espaço público de debate incorpora à teoria democrática o impulso de participação sem o tornar uma forma de administração. Os indivíduos dentro de uma esfera pública democrática discutem e deliberam sobre questões políticas e adotam estratégias para tornar as autoridades sensíveis às suas discussões e deliberações.

2.3 Funcionamento

No contexto das RCS-XXI, a fala de abertura das lideranças políticas ou sociais serve para marcar o contexto a partir do qual se darão as discussões sobre

os diversos assuntos. Os participantes começam, então, a responder a uma série de perguntas de conteúdo demográfico, a partir de seus teclados — isto serve para que se familiarizem com o uso da tecnologia e para estabelecer a composição social da sala. Antes de produzir-se qualquer deliberação sobre os conteúdos-chave, desenvolve-se uma discussão inicial sobre a visão geral e os valores relevantes para as tratativas.

Jürg Steiner (2012) refere haver entre os doutrinadores uma discordância em torno das deliberações quanto à justificação dos argumentos opinativos apresentados pelos participantes. Deveriam eles ser justificados de uma forma racional, lógica e elaborada ou bastariam narrativas de histórias de vida como justificativas às deliberações?

Quando os participantes os apresentam de uma forma racional, lógica e elaborada, seus argumentos podem ser avaliados com base na lógica formal. No entanto, permitir apenas argumentos racionais, lógicos e elaborados poderiam excluir pessoas com pouca habilidade racionalista (STEINER, 2012, p. 9). Por outro lado, há opiniões em sentido contrário, como a de Testa, citado por Steiner, segundo o qual “não há apenas argumentos mas também pessoas que não merecem respeito” (STEINER, 2012, p. 105).

Em suma, ainda que controverso na literatura filosófica, o conceito de respeito deve ser estendido a todos os argumentos e pessoas que participam das deliberações, uma vez que a visão global e os valores identificados constituirão a base para as quatro ou cinco horas posteriores de discussão sobre os assuntos relevantes e as opções existentes. Nenhuma consideração deve ser desconsiderada, por mais singela que possa parecer e mesmo que proferida por pessoa considerada de pouca instrução.

Como já se comentou anteriormente, as discussões têm início em mesas com um pequeno número de participantes, realizando-se o agrupamento de temas e conclusões em tempo real, para serem apresentados outra vez ao conjunto de participantes, a fim de que classifiquem e modifiquem o que vier a ser considerado oportuno e, por derradeiro, para que se proceda à votação.

Nos vinte minutos finais da Reunião deve-se avaliar o dia, revisar os próximos passos a seguir e dar tempo aos responsáveis pela tomada de decisões, para que façam comentários sobre o que escutaram dos participantes. Ao longo do dia, formular-se-á um informe, com a síntese dos resultados alcançados, a ser distribuído a cada participante, aos agentes públicos, aos demais presentes e à imprensa.

As repercussões das Reuniões Cidadãs costumam ser duradouras, especialmente porque os responsáveis pela tomada de decisões participam do evento e se comprometem a atuar, levando em conta os seus resultados. Sempre que possível, são estabelecidos mecanismos para assegurar a participação cidadã no restante do processo de implementação.

3 APLICAÇÕES DAS RCS-XXI À REALIDADE BRASILEIRA

O Brasil é um país de extensão continental, de população com realidades muito distintas em cada região, de modo que é possível diferentes soluções para uma mesma proposta deliberada, a depender da composição demográfica majoritária dos cidadãos. Isso poderia parecer um empecilho ao alcance da aplicação de uma metodologia única na execução das RCS-XXI no Brasil, mas como já tivemos a oportunidade de expressar adrede, não há critérios fechados, balizas previamente fixadas para a realização das Reuniões, de modo que se podem amoldar a diferentes realidades.

Não são incomuns as ocasiões em que o planejamento de políticas públicas se revela difícil tarefa para a Administração, notadamente quando as atuações de médio e longo prazos são dirigidas a melhorar, modificar ou simplesmente desenvolver ações que incluam temas complexos (desenvolvimento econômico, meio ambiente, qualidade de vida, educação, ordenamento do solo urbano, trafegabilidade, assistência à saúde *etc.*).

Nesse sentido, as RCS-XXI permitem que um número relativamente grande e diverso de implicados trabalhe e desenvolva planos tendo em conta necessidades a curto, médio e longo prazos.

Há no país uma série de mecanismos democráticos de participação popular consignados na Lei Fundamental, “ainda que o seu exercício pós-Constituição de 1988 não tenha sido muito grande” (AVRITZER, 2006, p. 35). Ao dispor sobre os direitos políticos, a Constituição Federal de 1988 garante o direito ao voto universal, direto e secreto, com valor igual para todos (*one man, one vote*) como exercício da soberania popular, bem como, nos termos da lei, mediante: (i) plebiscito; (ii) referendo; e (iii) iniciativa popular (BENEVIDES, 1991). A Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamentou a execução dos institutos dispostos nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Nesses casos, porém, conforme dicção legal, o plebiscito e o referendo são “consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa” (art. 2º), mediante convocação do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, com o auxílio da Justiça Eleitoral. Nos Estados e Municípios, segue-se a regra da simetria.

Já a iniciativa popular (art. 13), segundo aquela norma, “consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” e o projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto (§ 1º).

Evidentemente, as RCS-XXI se distinguem da acepção legal de plebiscito, referendo ou de iniciativa popular. Em essência, não se está a discutir, para ratificação ou rejeição, no decorrer das Reuniões Cidadãs, a validade de uma lei, de forma que não há semelhança alguma com o processo legislativo, nada obstante a participação de agentes públicos.

A esse respeito, Mendes (2013, p. 55), esclarece que nem todas as instituições são projetadas para serem deliberativas e das destinadas a tanto, nem todas atuam para o mesmo fim. Instituições deliberativas distintas deliberam sobre coisas diferentes de ângulos diferentes. A identidade, capacidade e quantidade de deliberadores diverge também, constituindo um equívoco tratar a democracia deliberativa como um “pacote de tamanho único”.

Por outro lado, no plano político interno, é possível comparar-se as deliberações ocorridas no orçamento participativo às RCS-XXI. Como sabido, o orçamento participativo é um mecanismo governamental de democracia deliberativa que permite aos cidadãos influir sobre a destinação dos orçamentos públicos, através de processos decisórios que incluem a participação da comunidade. Os resultados costumam ser, por exemplo, obras de infraestrutura, saneamento e serviços para todas as regiões da cidade. Dessa forma, o poder de decisão passa da alta burocracia estatal para a coletividade, a reforçar a vontade popular para a execução de políticas públicas, com a prestação de contas do Estado (gênero) aos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 obriga os Municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (art. 29, XII). Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (art. 44). O Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de “debates, audiências e consultas públicas”.

Assim como ocorre nas RCS-XXI, não há procedimento padronizado para o funcionamento do orçamento participativo, podendo variar segundo as necessidades de cada localidade. Todavia, costumam ocorrer ciclos de discussão, negociação e elaboração do orçamento participativo, em etapas que têm duração de um ano e que geralmente são compostas dos seguintes estágios: (i) assembleias locais e setoriais; (ii) reuniões locais e setoriais; (iii) câmara municipal; (iv) desenho da matriz orçamentária; (v) avaliação do processo (BODART, 2014).

A despeito das semelhanças com o orçamento participativo, no entanto, a literatura científica especializada não fornece registros da realização de RCS-XXI em território nacional. Não há um movimento concreto, difuso, robusto, de abrangência nacional ou regional para conscientizar e mobilizar os cidadãos a serem partícipes diretos nas tomadas de decisões da gestão pública no modelo em análise.

Uma das causas para o alijamento popular das decisões sobre importantes aspectos de sua realidade quotidiana é, em essência, a existência de uma cultura administrativa centralizadora e legalista. Porém, existem exceções exitosas na realidade nacional.

Na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, registra-se um processo participativo semelhante às RCS-XXI, chamado “Tá Selado”⁴, que reúne governo e moradores para, conjuntamente, apresentar e avaliar propostas prioritárias que tem o escopo de orientar a gestão da cidade. Em época de pandemia de Covid-19, para que a manutenção do diálogo não sofra solução de continuidade, elaborou-se uma plataforma digital *online* colaborativa, com instruções para que cada cidadão possa participar das reuniões.

Belém possui em seu perímetro urbano muitas ilhas, algumas de difícil acesso. Além disso, a metrópole paraense possui uma ampla gama demográfica, composta por representações variadas da sociedade civil, a exemplo de quilombolas e indígenas. Na referida plataforma digital, as lideranças de bairros, mesmo em ilhas remotas, têm a possibilidade de se reunirem e de se mobilizarem para a apresentação, discussão, acompanhamento de processos e projetos, ações e programas de interesse dos habitantes locais.

Questões sociais diversificadas são trazidas ao debate nessa plataforma, muitas delas relativas aos direitos dos grupos LGBTQIA+, à discriminação racial de populações negras e indígenas, à violência contra as mulheres, acessibilidade, saneamento, meio ambiente, direitos humanos, entre outras.

Ademais, na cidade de Petrópolis, no interior do Estado do Rio de Janeiro, também há registros de experiências deliberativas de participação civil muito assemelhadas às RCS-XXI: a “Casa dos Conselhos”.

Ao longo do ano de 2018, a Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta⁵ realizou 384 reuniões e atividades de 28 Conselhos. Cerca de 800 conselheiros, ao

4 Disponível em: <https://decide.belem.pa.gov.br/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

5 Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/11777-participa%C3%A7%C3%A3o-cidad%C3%A3-casa-dos-conselhos-teve-384-reuni%C3%B5es-e-atividades-em-2018.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

menos uma vez por semana, reuniram-se para debater assuntos inerentes ao dia a dia do Município, a exemplo da reativação do Fundo Municipal de Interesses Difusos do Consumidor e da criação do Conselho Municipal de Transparência Pública (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, 2018).

Nos exemplos acima, observa-se, tal como nas RCS-XXI, a composição de grupos de deliberação em face de políticas públicas de interesse local, além da divulgação de suas realizações aos Conselhos Municipais, à imprensa e em sítio na rede mundial de computadores, conferindo publicidade e legitimidade às deliberações ali formuladas, permanentemente atualizadas.

A partir dos dois relatos anteriores sobre reuniões participativas no Brasil, ocorridas em momentos, locais e realidades tão distintas, pode-se inferir ser viável a implementação das RCS-XXI como prática administrativa de participação cidadã no âmbito brasileiro, nas diversas esferas governamentais, a influir na tomada de decisões públicas, além de fortalecer a democracia, conscientizar o povo e harmonizar os conflitos sociais, prevenindo ainda a litigiosidade em demandas judiciais.

4 APLICAÇÕES DAS RCS-XXI EM OUTROS PAÍSES

A República Popular da China possui, desde 1990, exemplos efetivos de democracia deliberativa. A partir do momento em que aquele país instituiu em aproximadamente 734.700 aldeias o autogoverno com eleições regulares, os moradores – maiores de 18 anos – passaram a escolher os chefes e os membros dos comitês de aldeões a cada 3 anos (HE; ZHENHUA; JINJIN, 2021, p. 19).

No entanto, após a condução de pesquisas datadas de 2000, verificou-se que em alguns locais os moradores ainda não tinham como participar da gestão democrática ou da supervisão dos assuntos públicos rurais, ante a sua total exclusão dos processos de tomada de decisão, é dizer, as eleições realizadas na maioria das vilas não espelhava um modelo democrático eficiente, numa espécie de “democracia formal sem substância” ou “participação sem democracia”, na

medida em que muitos dos problemas das comunidades do meio rural permaneciam sem solução (HE; ZHENHUA; JINJIN, 2021, p. 19).

Somente após a implementação da democracia deliberativa como movimento de “resistência legítima” por meio de leis oficiais para desafiar a política do governo local é que “as aldeias chinesas se tornaram mais ricas, os aldeões prestaram mais atenção às finanças da aldeia e exigiram participação no processo de tomada de decisões financeiras” (HE; ZHENHUA; JINJIN, 2021, p. 19-20).

Na Malásia, igualmente, pode-se apontar práticas ancestrais de deliberação popular. Os malaios tradicionalmente abraçam os conceitos de *musyawarah* (deliberação) e *muafakat* (consenso) (SANI, 2021, p. 91). Busca-se “tomar o caminho do meio”, segundo a doutrina confucionista de Chun Yung para evitar-se a discórdia e criar o consenso em vista do bem comum.

Japão e Coreia do Sul têm igualmente uma tradição confucionista em que se baseiam e incorporaram certos valores democráticos e de tradições orientais de deliberação. A Índia, entre os países em desenvolvimento, é o país que mais tem instituições participativas (HELLER; ISAAC, 2002).

Nos Estados Unidos da América existem múltiplas experiências de democracia deliberativa, encontrando-se entre os países mais adiantados do mundo. Sobre o assunto, James (2008, p. 106) refere a Assembleia de Cidadãos na Colúmbia Britânica como uma entidade que confere aos cidadãos não somente exercer influência política, mas agir como representantes políticos.

A Finlândia também pode ser caracterizada como uma “sociedade de consenso” e no âmbito da União Europeia (UE) há o projeto Europolis⁶, cuja finalidade é explorar as formas de déficit democrático que afetam diretamente os cidadãos da UE, mediante ações afirmativas de envolvimento dos cidadãos em deliberações inclusivas, informadas e ponderadas nos assuntos públicos da UE, para as percepções da legitimidade das instituições e para a conformação de um sentimento de pertença à UE (EUROPEAN COMMISSION, 2017).

6 Disponível em: <https://cordis.europa.eu/project/id/225314>. Acesso em 08 ago. 2021.

Em novembro de 2006, os finlandeses discutiram em oito grupos a questão de saber se uma sexta usina nuclear deveria ser construída na Finlândia. Cada reunião durou cerca de três horas e terminou com uma decisão consensual votada. O número de participantes foi de 90, proferindo um total de 1.189 atos de fala relevantes relacionados à questão nuclear (STEINER, 2012, p. 26).

Pode-se igualmente comparar às RCS-XXI os *enclave deliberations*, que concernem a grupos informais de deliberação entre pessoas com ideias afins, as quais se congregam fundamentalmente através da rede mundial de computadores (SUNSTEIN, 2003, p. 78).

A propósito, Sunstein (2003, p. 86) refere experiência significativa desenvolvida por James Fishkin, denominada “enquete de opinião deliberativa”. A ideia básica da enquete é, para além de mensurar a opinião pública, fazer com que as opiniões dos indivíduos apenas sejam registradas após a discussão com outros cidadãos que não comungam dos mesmos pontos de vista.

Na Inglaterra, por exemplo – narra Sunstein – a experiência da “enquete de opinião” implicou na redução da utilização do encarceramento como medida de combate à criminalidade, acarretando, a partir de então, mudanças efetivas em favor dos direitos dos acusados e um aumento significativo do interesse público por medidas alternativas à prisão.

Fishkin é também mencionado por Ferreira (2010, p. 102), ao observar que “o desafio que se coloca é o de encontrar modos de aprofundar as práticas democráticas através do alargamento dos processos deliberativos”, para então explicitar as três condições a tornar possíveis as práticas de deliberação face a face: (i) que as mensagens políticas possam ser trocadas em toda a sua extensão; (ii) que haja oportunidades para a reflexão sobre novas mensagens, e para o seu debate reflexivo; (iii) que as mensagens sejam testadas intersubjetivamente, em confronto com argumentos rivais.

Com efeito, aplicam-se às RCS-XXI as condições suscitadas por Fishkin, de maneira a propiciar-lhes uma ampla gama de utilizações. Conforme acentuam Lukensmeyer e Brighan (2005), a experiência tem demonstrado que este tipo de

metodologia é apropriada para a participação dos cidadãos em três tipos de processos: (i) planejamento; (ii) alocação de recursos; e (iii) formulação e execução de políticas públicas, quer em âmbito local, quer regional ou nacionalmente.

5 AS RCS-XXI E A DEMOCRACIA ADMINISTRATIVA

O envolvimento e a participação direta dos cidadãos nas questões de interesse público consolidam a democracia sob o viés administrativo, contribuem para reforçar uma legítima atuação da Administração Pública e para consolidar os direitos fundamentais.

As RCS-XXI como técnica deliberativa popular rejeita o paradigma de uma Administração Pública essencialmente burocrática, característica permanente do *modus operandi* das repartições públicas em todas as unidades e esferas da Federação.

Tome-se como exemplos os diversos e sucessivos e ineficazes Programas Nacionais de Desburocratização editados desde 1979 até 2021 (Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979; Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o qual regulamentou dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017), inclusive sobre governança digital (Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021), baseados em “princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão” (artigo 1º da Lei Federal nº 14.129/2021).

Sobre o assunto, Lima (2013, p. 365) observa “a necessidade de empreender esforços institucionais para aperfeiçoar as vias de participação administrativa, o que inclui, evidentemente, os procedimentos e processos administrativos destinados a acolher a intervenção da sociedade civil nas decisões do Poder Público”, acentuando a participação política na Administração Pública mediante “expedientes não formais de pressão e de decisão ponderada” (LIMA, 2013, p. 367) ou partilhada, com a finalidade de se superar eventuais empecilhos à consolidação dos comandos político-jurídicos insculpidos na Lei Fundamental.

Uma vez que a execução de uma política pública não é algo preciso, comportando inexoravelmente modificações e ajustes ao longo do tempo, consoante a viabilidade das demandas e os recursos públicos disponíveis para a priorização de ações governamentais, com inevitáveis matizes multidisciplinares e confluência de interesses contrapostos, a prática de discussões comunitárias revela-se imprescindível em função dos contextos demográficos em jogo (conjunturas política, econômica e social).

Neste sentido, Andrade consigna que “parece ser fundamental promover-se o diálogo do saber jurídico com os demais saberes, de forma a superar a clausura monológica a que o condenam o positivismo e o liberalismo” (1993, p. 137).

Por sua vez, Binenbojm (2014, p. 57) – ao comentar as ideias de Jürgen Habermas acerca da democracia como núcleo de um sistema de direitos fundamentais deduzido logicamente do princípio discursivo – acentua não haver democracia sem comunicação intersubjetiva: “O princípio do discurso, elevado à condição de ideia-força da democracia, pressupõe uma igualitarização de fundamento comunicacional entre os indivíduos, pedra angular de um novo contrato social”.

Em reforço, Diniz acrescenta que a democracia há de ser consolidada e defendida como paradigma de racionalidade, desde a sua percepção como “direito de participação por meio do reconhecimento da diferença e da necessidade do diálogo como pressuposto para o consenso” (2016, p. 85).

Mas a questão crucial parece ser a suscitada por Fishkin (2009, p. 20): “Se a questão é mudança constitucional ou política pública, combinar igualdade política e deliberação continua a constituir o problema: como obter o consentimento do povo em condições em que o povo também possa ser informado sobre o que está consentindo”⁷.

7 Em livre tradução do original: *Whether the issue is constitutional change or public policy, combining political equality and deliberation continues to pose the problem: how to obtain the consent of the people under conditions whwn the people can also be informed about what the are consenting to.*

Portanto, a adoção das RCS-XXI pode, por conseguinte, vir a consolidar-se como prática consistente no âmbito de uma cultura dialógica, notadamente em face da conexão discursiva com os administrados, para além do corriqueiro controle das políticas públicas, de viés eminentemente jurídico ou regulatório. O processo de participação popular implementado pelas RCS-XXI assegura o bom sucesso de políticas públicas à medida que concretizam direitos fundamentais reconhecidos pela comunidade como prioritários, distanciando-se do paradigma burocrático-legal, de nuança autocrática.

6 CONCLUSÃO

A implementação das Reuniões Cidadãs do Século XXI como técnica de deliberação popular pode mostrar-se consistente no contexto das práticas administrativas brasileiras, notadamente no campo das políticas públicas, à medida que permite que os cidadãos se coloquem em posição de ativa deliberação acerca de assuntos de elevado interesse comunitário.

A utilização de ferramentas de informática, a rapidez dos Encontros, que duram um dia, e o *feedback* imediato das recomendações aos agentes públicos responsáveis pela tomada de decisões, ao público em geral e à imprensa conferem às RCS-XXI um formato viável para a solução de impasses e a legitimação do emprego de recursos públicos com esteio nas prioridades coletivas.

Por outro lado, as RCS-XXI podem revelar-se igualmente úteis, na medida em que promovem o consenso positivo entre as comunidades interessadas e o poder público, contornando a litigiosidade judicial e a sucessão permanente dos conflitos.

No contexto da formulação de políticas públicas, as RCS-XXI asseguram às comunidades interessadas a possibilidade de influir nas agendas políticas dos representantes governamentais, a partir da abertura de espaços para o diálogo e a deliberação públicos, além de implementar o consenso quanto a temas sensíveis, com pontos de vista discrepantes, desde a execução de estratégias preordenadas baseadas nas visões de grupo e valores dos participantes e em nada interfere na atividade-fim de pessoas jurídicas de Direito Público e órgãos ou agentes

estatais constituídos para a promoção e defesa dos interesses coletivos, tais como parlamentares, assistentes sociais, *ombudsmans*, órgãos ou associações de defesa comunitária ou integrantes do Ministério Público.

As experiências dos orçamentos participativos, da plataforma digital “Tá Selado” e da Casa dos Conselhos de Petrópolis, entre outras, são exemplos a reforçar a viabilidade das RCS-XXI nos âmbitos político e social brasileiros, como “técnica de ágora” e moderno mecanismo democrático de participação comunal, a superar o que Roberto Mangabeira Unger explicitou tratar-se de medo e aversão ao povo como sentimento dominante na cultura jurídica conservadora (2004, p. 96) a caminho de uma democracia não meramente formal.

Por fim, a aplicação das Reuniões Cidadãs do Século XXI tem-se constituído numa técnica efetiva para as mais diversas políticas públicas, atendendo a demandas coletivas, em múltiplos cenários, para a prevenção e a solução de conflitos comunitários, de maneira dialógica, colaborativa, célere e justa, além de mais econômica; além de contribuir assertivamente para a efetividade da democracia deliberativa.

REFERÊNCIAS

AMERICA SPEAKS. Disponível em: <http://www.americaspeaks.org/>. Acesso em: 12 jul. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy and the public space in Latin America**. Princeton: Princeton University Press, 2002.

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (orgs.). **Reforma política e participação no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 35-43.

BELÉM (PA). Prefeitura Municipal. **Tá selado!**: Fórum Permanente de Participação Cidadã. Disponível em: <https://decide.belem.pa.gov.br/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BENEVIDES, Maria Victória. **A cidadania ativa: referendum, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2014.

BODART, Cristiano das Neves. Orçamento participativo: limites, riscos e potencialidades. *In: Prelúdios*, Salvador, v. 2, n. 2, jan./jun., 2014, p. 127-147.

BUNKER, Barbara Benedict; ALBAN, Bille T. **The handbook of large group methods**. San Francisco: Jossey Bass, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.378**, de 23 de fevereiro de 2005. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5378.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.094**, de 17 de julho de 2017. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 83.740**, de 18 de julho de 1979. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D83740.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.709**, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.460**, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.129**, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

CAMPOS, Juliana C. Diniz. **O povo é inconstitucional**: poder constituinte e democracia deliberativa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

CHAMBERS, Simone. Deliberation and mass democracy. *In*: PARKINSON J.; MANSBRIDGE, Jane. (edit.). **Deliberative systems**: deliberative democracy at the large scale. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 52-71.

FISHKIN, James S. **When the people speak: deliberative democracy and public consultation**. 1. ed. New York: Oxford University Press, 2009.

HE, Baogang; ZHENHUA, Huang; JINJIN, Wu. Village deliberative democracy and village governance in China. *In: HE, B. et al. (edit.). **Deliberative democracy in Asia***. New York: Routledge Publisher, 2021, p. 19-37.

HELLER, Patrick; ISAAC, Thomas. M. O perfil político e institucional da democracia participativa: lições de Kerala, Índia. *In: SANTOS, B. S. (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa***. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 599-645.

JAMES, Michael Rabinder. Descriptive representation in the British Columbia Citizens' Assembly. *In: WARREN, Mark E.; PEARSE, Hilary (edit.). **Designing deliberative democracy: the British Columbia Citizens' Assembly***. 1. ed. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 106-126.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. **Administração pública dialógica**. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

LUKENSMEYER, Carolyn; BRIGHAM, Steve. Taking democracy to scate: creating a town hall meeting for the twenty-first century. **The Journal of Applied Behavioral Science**, v. 41, n. 1, p. 47-60, 2005.

LUKENSMEYER, Carolyn; TORRES, Lars Hasselblad. **Public deliberation: A manager's guide to citizen engagement**. Washington, DC: IBM Center for the Business of Government, 2006.

MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional courts and deliberative democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, António. (org.). **Cidadania digital**. Covilhã: Livros LabCom, 2010.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 3. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

NATIONAL COALITION FOR DIALOGUE AND DELIBERATION. **How D&D Can Help Communities Adapt to Rapid Change**. Disponível em: <https://ncdd.org/19570>. Acesso em: 20 jul. 2021.

PETRÓPOLIS (RJ). Prefeitura Municipal. Participação cidadã: Casa dos Conselhos teve 384 reuniões e atividades em 2018. Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/11777-participa%C3%A7%C3%A3o-cidad%C3%A3-casa-dos-conselhos-teve-384-reuni%C3%B5es-e-atividades-em-2018.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SANI, Mohd Azizuddin Mohd. Deliberative democracy versus elite deliberation in Malaysia. In: HE, B. *et al.* (edit.). **Deliberative democracy in Asia**. New York: Routledge Publisher, 2021, p. 87-102.

STEINER, Jürg. **The foundations of deliberative democracy**: empirical research and normative implications. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

SUNSTEIN, Cass R. **República.com**: internet, democracia y libertad. Barcelona: Editorial Paidós, 2003.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

UNIÃO EUROPEIA (European Commission). **EuroPolis**: A deliberative polity-making project. Disponível em: <https://cordis.europa.eu/project/id/225314>. Acesso em: 08 ago. 2021.

SUBMETIDO: 15/03/2022

APROVADO: 17/05/2022